



9 Previdência dos Servidores Públicos do Estado

9.1 Considerações iniciais

A Lei Complementar Estadual 28/2000 criou o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco com objetivo de adequar a concessão e o pagamento dos benefícios de natureza previdenciária às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional 20/98¹, bem como pela Lei Federal 9.717/1998 que dispôs sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para o planejamento e modelagem do Sistema Estadual de Previdência foi contratada a Fundação Getúlio Vargas, cuja proposta contemplava a implantação de *dois fundos* a serem administrados pela *Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE*.

O modelo previdenciário adotado reconheceu o *passivo atuarial existente*, na data da promulgação da LCE 28/2000, separando as contribuições, encargos e participantes em agrupamentos vinculados aos dois fundos, ambos geridos pela FUNAPE, a saber: o FUNAFIN e FUNAPREV, com cadastros e contabilidades distintas, capacidades obrigacionais ativas e passivas próprias, além da adoção de regimes financeiros de *repartição simples*² e de *capitalização*³ respectivamente.

As alíquotas das contribuições previdenciárias para o FUNAFIN e FUNAPREV, corresponderam inicialmente a 27%, sendo 13,5% para contribuição dos segurados e 13,5% para contribuição patronal (LC 28/2000). Depois, em 2004, a alíquota da patronal passou para 20% (LC 64/2004). Em 2009, a alíquota da contribuição patronal foi elevada, outra vez, para 27% (LC 147/2009).

O Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAFIN) entrou em operação em maio de 2000, regulamentado pelo Decreto Estadual 22.425, de 05.07.2000.

¹ A principal finalidade da Emenda Constitucional 20/1998 foi promover a contenção da crescente participação da folha de inativos em relação ao total das receitas públicas, de forma a promover, no longo prazo, uma redução do preocupante déficit previdenciário. Para tanto, introduziu uma nova concepção de previdência tendo como meta o equilíbrio financeiro e atuarial. Esse fato não significou, entretanto, que todos os sistemas previdenciários devessem passar a se estruturar em regime de capitalização, mas deveriam dimensionar de forma periódica o seu passivo atuarial. Nesse sentido, a Lei Federal 9.717/1998, n. art. 1º, inciso I, determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço.

² *Regime de repartição simples é aquele* em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco (Portaria MPS 403/2008, art. 2º, XIII);

³ *Regime financeiro de capitalização é “aquele em que as contribuições individualizadas são acumuladas, capitalizando-se os rendimentos financeiros, para que, no momento da concessão do benefício, tal montante seja suficiente para o seu custeio vitalício”* (Lei Complementar Estadual 28/2000, art. 4º, inc. IV, da com redação alterada pelo art. 1º da LC 258/2013).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Quanto ao FUNAPREV, em 2013, foi aprovada a Lei Complementar Estadual 258, de 19.12.2013, que dispõe sobre as providências necessárias para a sua implantação, alterando diversos artigos da LC 28/2000, dentre esses, o artigo 76 que estabelece a alíquota de contribuição patronal para o FUNAPREV em 13,5%⁴.

O FUNAPREV destina-se aos servidores que ingressarem no Estado, por concurso, a partir do seu funcionamento. O valor das aposentadorias dos seus beneficiários não poderá exceder ao limite máximo do teto de benefícios do RGPS.

A implantação desse fundo só ocorrerá a partir do funcionamento do Regime de Previdência Complementar a ser instituído por Lei Complementar, (art. 2º da Lei Complementar Estadual 258/2013).

O Regime de Previdência Complementar foi instituído pela Lei Complementar Estadual 257, de 19.12.2013, destinando-se ao servidor efetivo que possuir remuneração acima do limite máximo do teto de benefício do RGPS e que desejar complementar sua renda.

A alíquota da contribuição do patrocinador (Estado) ao Regime de Previdência Complementar deve ser igual à do participante, observado o disposto no regulamento dos planos de benefícios, não podendo exceder o percentual de 8,5% (art. 9º, § 4º, da LC 257/2013).

Além disso, o regulamento pode admitir aporte de contribuições extraordinárias⁵, mas *sem* aporte correspondente do patrocinador (art. 9º, § 5º, da LC 257/2013).

Ressalta-se que o Regime de Previdência Complementar não entrou em funcionamento até o exercício de 2015, e, por conseguinte, o Funaprev ainda não foi implantado. O Governo do Estado informou que “deverão ser efetivados com a implantação pela União de entidade multipatrocinada de Previdência Complementar, a ser denominada de PrevFederação”⁶.

9.2 Análise Financeira do RPPS/PE

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser organizados de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme preconiza o artigo 40, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º, *caput*, da Lei Federal 9.717/1998.

⁴ LC 258/2013, art. 1º. Os arts. 4º, 44, 61, 70, 75, 76, 81 e 83 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações: [...] Art. 76. As alíquotas das contribuições mensais do Estado, das suas autarquias e fundações públicas, bem como dos órgãos ou entidades cessionários, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º, para os Fundos criados por esta Lei Complementar, serão, excludentemente, conforme o caso, em função da vinculação do segurado a cada um dos Fundos criados por esta Lei Complementar: (NR) I - contribuição para o FUNAPREV: 13,5% (treze inteiros e cinco décimos percentuais); (grifo nosso)

⁵ Conforme previsto no artigo 19, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal 109/2001.

⁶ O Governo do Estado apresentou essa informação no bojo do documento intitulado “Demonstrativo de Acompanhamento das Recomendações Emitidas pelo TCE-PE”, integrante do presente processo de prestação de contas (doc. 7, p. 1).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O *equilíbrio financeiro* trata da correspondência entre entradas (receitas) e saídas (despesas) do sistema, ou seja, os custos atuais dos benefícios pagos (aposentadorias, pensões e outros).⁷

A partir dos dados evidenciados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias⁸ - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2015, transcrito parcialmente a seguir, será procedida a análise financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE (em resumo)

RREO – Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)

Período de Referência: janeiro a dezembro de 2015

valores em R\$

RECEITAS	Em 2015	Em 2014
REC. PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	958.435.092,47	897.732.676,37
RECEITAS CORRENTES	958.435.092,47	897.732.676,37
Receita de Contribuições dos Segurados	924.165.489,79	862.468.859,02
Outras Receitas de Contribuições	6.509.005,81	2.016.716,92
Receita Patrimonial	10.326.130,98	14.561.956,67
Receita de Valores Mobiliários	10.326.130,98	14.561.956,67
Receita de Serviços	1.848.956,96	1.562.831,56
Outras Receitas Correntes	15.585.508,93	17.122.312,20
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.669.722,10	13.999.324,99
Demais Receitas Correntes	4.915.786,83	3.122.987,21
RECEITAS DE CAPITAL	-	-
REC. PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.459.767.669,79	2.874.554.992,17
RECEITAS CORRENTES	2.459.767.669,79	2.874.554.992,17
Receita de Contribuições	2.459.684.516,99	1.512.872.658,40
Patronal	1.555.707.768,21	1.208.102.881,29
Para Cobertura do Déficit Atuarial	903.976.748,78	1.361.682.333,77
Outras Receitas Correntes	83.152,80	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	3.418.202.762,26	3.772.287.668,54
DESPESAS	Em 2015	Em 2014
DESP. PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.258.151.478,76	3.837.559.186,00
ADMINISTRAÇÃO	14.668.860,04	12.795.360,21
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.243.482.618,72	3.824.763.825,79
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.464.764,11	1.075.026,42
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.259.616.242,87	3.838.634.212,42
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE (em resumo) – continuação		
RREO – Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)		
Período de Referência: janeiro a dezembro de 2015		
valores em R\$		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(841.413.480,61)	(66.346.543,88)

⁷ NÓBREGA, Marco Antônio R. da. **Previdência do Servidores Públicos**. Belo Horizonte: 2006, p. 130.

⁸ O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias integra o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme artigo 53, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000), devendo ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

<u>APORTES DE RECURSOS P/ O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</u>	Em 2015	Em 2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-
Plano Financeiro	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.791.182.096,48	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-
Plano Previdenciário	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-

<u>BENS E DIREITOS DO RPPS</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Dez/2015	Dez/2014
CAIXA	-	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	9.083.130,76	2.856.162,07
INVESTIMENTOS	140.533.086,16	48.786.937,18
OUTROS BENS E DIREITOS	838.463.171,51	824.284.695,49

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE - 6º bimestre de 2015/Quadro 42 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2015 (doc. 2, p. 427-429)

9.2.1 Resultado Previdenciário do Exercício 2015

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015, registra um *Resultado Previdenciário Negativo*, no valor de **R\$ 841,41 milhões**, correspondente à diferença entre as Receitas Previdenciárias Realizadas (R\$ 3.418.202.762,26) e as Despesas Previdenciárias Liquidadas (R\$ 4.259.616.242,87).

Todavia, uma parte dos recursos repassados para cobertura do déficit financeiro do FUNAFIN, através de *Dotação Orçamentária Específica - DOE* (R\$ 903,98 milhões), foi registrada também como *Receitas Intraorçamentárias*, no item *Repasses para Cobertura de Déficit Atuarial*, no Demonstrativo em análise.

Com referência aos repasses para Cobertura do Déficit Atuarial, a Portaria MPS 746/2011 dispõe *in verbis*:

Art. 1º O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:

I - se caracterize como *despesa orçamentária* com aportes destinados, exclusivamente, à *cobertura do déficit atuarial do RPPS* conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e

II - sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

§ 1º Os *Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS* ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

- I - *ser controlados separadamente* dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
- II - *permanecer devidamente aplicados* em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, *por 05 (cinco) anos*. (grifos nossos)

Observa-se que os *Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS* deverão ser acumulados e aplicados por um período de no mínimo 05 anos, destinando-se exclusivamente à cobertura do déficit atuarial conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do ente.

Por sua vez, *os repasses da Dotação Orçamentária Específica* são destinados a complementar os recursos necessários *ao pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos pelo RPPS*, conforme se depreende do inciso XV do art. 4º da LC 28/2000, *in verbis*:

Art. 4º *Omissis*

[...]

XV - *Dotação Orçamentária Específica*: quantias oriundas de recursos orçamentários para a complementação das receitas do FUNAFIN, necessárias ao pagamento dos benefícios de inativos e pensionistas, a serem repassadas àquele Fundo pelos poderes e órgãos autônomos do Estado, autarquias e fundações públicas estaduais, relativamente aos beneficiários deles originários. (grifo nosso)

Percebe-se que são repasses *distintos*. Os repasses para *Cobertura do Déficit Atuarial* destinam-se à formação de reservas para o pagamento futuro de benefícios previdenciários a ser concedidos pelo RPPS. Já os repasses da *Dotação Orçamentária Específica - DOE* destinam-se à cobertura de insuficiência financeira do RPPS/PE.

Dessa forma, os repasses da Dotação Orçamentária Específica não deveriam ser registrados como Receitas Intraorçamentárias, no Demonstrativo em análise, conforme se depreende da Portaria STN 533/2014, p. 196, transcrita parcialmente a seguir:

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)

[...]

Não deverão ser incluídos, nessa linha, os repasses para cobertura de déficits financeiros ou atuarias, visto que o Resultado Previdenciário (item VII) deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS. [...]. (grifo nosso)

Ademais, a inclusão dos repasses da DOE, como Receitas Intra-Orçamentárias, compromete a apuração do Resultado Previdenciário, que “deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS”, conforme Portaria STN 533/2014. Essa situação se configura quando as receitas são insuficientes para arcar com as despesas,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

necessitando de repasses para cobertura dessas insuficiências financeiras, como ocorre no RPPS do Estado de Pernambuco.

Ressalta-se que, durante o exercício de 2015, uma parte dos repasses para cobertura do déficit do FUNAFIN, foi efetuada, sem execução orçamentária, em consonância com o MPCAS⁹ e a Nota Técnica 633/2011 da STN¹⁰. Todavia, essa forma de repasse “foi descontinuada a partir de agosto de 2015, em função da necessidade de alterações da Lei Complementar 28/2000”¹¹.

9.2.2 Resultado Previdenciário (sem DOE) – 2015/2014

Diante do exposto, faz-se necessário *excluir os repasses da DOE (R\$ 903,98 milhões)*, registrados como Receitas Intraorçamentárias, a fim de obter o *Resultado Previdenciário Negativo*, que representa a real necessidade de financiamento do RPPS/PE, no valor de *R\$ 1,74 bilhão*, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Resultado Previdenciário (sem DOE) - Exercício 2015

(I) Receitas Previdenciárias (excluindo a DOE)*	2.514.226.013,48
(II) Despesas Previdenciárias	4.259.616.242,87
Resultado Previdenciário Negativo (I-II)	(1.745.390.229,39)

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias/Quadro 42 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2015 (doc. 2, p. 427-429)

Feita a exclusão dos recursos da DOE, observa-se que as receitas previdenciárias (R\$ 2,51 bilhões) são insuficientes para arcar com a totalidade das despesas previdenciárias (R\$ 4,26 bilhões). Em 2015, os *repasses para cobertura de insuficiências financeiras do FUNAFIN atingiram R\$ 1,79 bilhão*, correspondente a 42% do valor total das despesas previdenciárias (R\$ 4,26 bilhões)¹².

Comparando o Resultado Previdenciário Negativo de 2015 (R\$ 1,74 bilhões) em relação ao Resultado Previdenciário de 2014 (R\$ 1,43 bilhões), verifica-se aumento correspondente a R\$ 317,36 milhões (em valor nominal).

⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MPCASP: [...] 4.4.5.3 Aporte para Cobertura de Déficit Financeiro - No caso do aporte para cobertura de déficit financeiro **não há execução orçamentária** pela transferência de recursos do ente ao RPPS. (MPCASP – 6. ed., 2014, p. 258- grifo do autor)

¹⁰ Nota Técnica 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN: [...] Assim, nos casos em que o RPPS apresente *déficit financeiro*, ou seja, quando as receitas auferidas não são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício, *o tesouro do ente deverá repassar o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro*. Portanto, esse repasse deverá ser *efetuado por interferência financeira, não acarretando o registro de receitas e despesas orçamentárias* relativas aos repasses. (grifo nosso)

¹¹ Conforme Notas Explicativas ao Balanço Geral do Estado – Exercício 2015 (doc. 2, p. 266)

¹² Conforme registrado no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias ora em análise. (doc. 2, p. 427-429)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Isto se deve ao crescimento das despesas previdenciárias (R\$ 420,98 milhões) superior às Receitas Previdenciárias (R\$ 103,62 milhões), conforme demonstrado na tabela a seguir.

Resultado Previdenciário (sem DOE) – Exercícios 2015/2014

Em valores nominais – R\$ 1,00			
Descrição	2015 (a)	2014 (b)	Variação (a – b)
(I) Rec. Previdenciárias (excluindo a DOE)	2.514.226.013,48	2.410.605.334,77	103.620.678,71
(II) Despesas Previdenciárias	4.259.616.242,87	3.838.634.212,42	420.982.030,45
Resultado Previdenciário Negativo (I-II)	(1.745.390.229,39)	(1.428.028.877,65)	(317.361.351,74)

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias/Quadro 42 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2015 (doc. 2, p. 427-429)

Nota: *Excluiu-se* os repasses da DOE, registrados como Receitas Intra-Orçamentárias, no item Repasses para Cobertura do Déficit Atuarial, em 2015 (R\$ 903,98 milhões) e 2014 (R\$ 1,36 bilhão).

Em percentual, o *Resultado Previdenciário Negativo de 2015* (R\$ 1,74 bilhões) apresentou *crescimento nominal* de 22,22% em relação ao Resultado de 2014 (R\$ 1,43 bilhão). Quando *descontada a inflação do ano de 2015 (10,67%)*, medida pelo IPCA, verifica-se que o *crescimento real* foi de 10,43% acima da inflação.

9.2.3 Investimentos e Rendimentos– 2015/2014

Quanto aos **investimentos do RPPS/PE**, observa-se que o *saldo ao final de 2015* (R\$ 140,53 milhões) *quase triplicou* em relação ao saldo final de 2014 (R\$ 48,79 milhões). Por sua vez, os **rendimentos auferidos**¹³ em 2015 (R\$ 10,33 milhões) apresentaram *redução*, no montante de R\$ 4,23 milhões, frente aos rendimentos auferidos no exercício anterior (R\$ 14,56 milhões).

9.2.4 Evolução da Despesa Previdenciária Líquida /RCL – 2006/2015

A tabela a seguir evidencia a evolução da Despesa Previdenciária Líquida do RPPS/PE em relação à Receita Corrente Líquida do Estado no período de 2006 a 2015.

Observa-se que as Despesas Previdenciárias Líquidas apresentaram crescimento de R\$ 357 milhões, enquanto a RCL apresentou crescimento de 1,17 bilhão no ano de 2015. Em percentual, o *incremento das Despesas Previdenciárias Líquidas (12,20%)* revela-se superior ao da *Receita Corrente Líquida (6,35%)*, culminando no aumento do percentual de comprometimento dessas despesas frente à RCL, que passou de 15,9% em 2014 para 16,7% em 2015, conforme demonstrado na tabela a seguir.

¹³ Os rendimentos auferidos são registrados na conta Receita de Valores Mobiliários no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Evolução da Despesa Previdenciária Líquida/RCL - 2006/2015

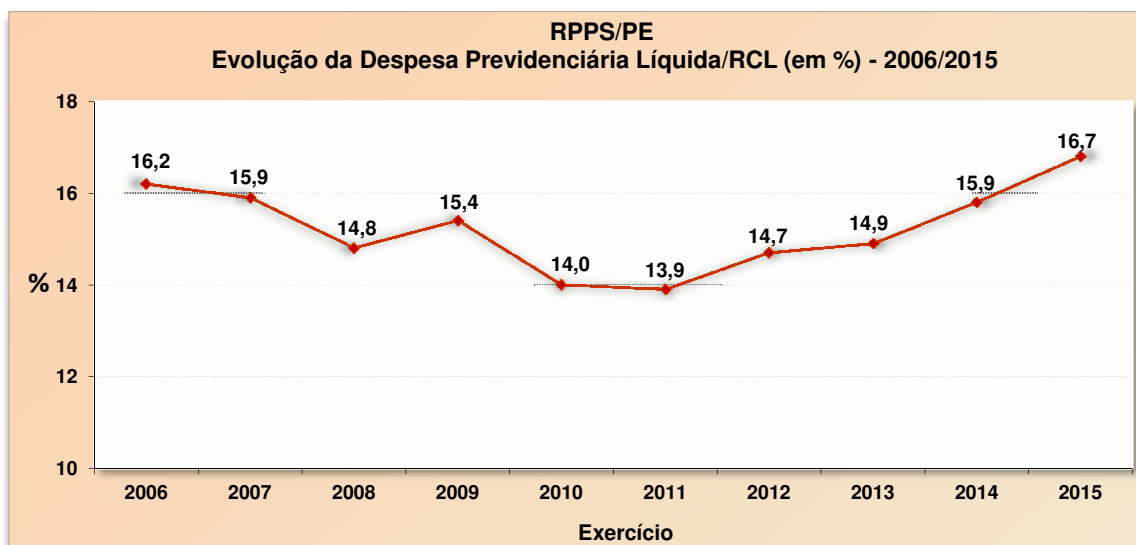
Valores nominais – em milhões

DESCRIÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Benefícios (I)	1.535	1.678	1.936	2.108	2.336	2.626	3.010	3.339	3.825	4.243
Contribuições dos segurados (II)	307	335	414	430	559	583	684	754	862	924
Compensação Prev. entre Regimes (III)	3	3	11	10	7	7	7	8	14	11
Outras Receitas Previdenciárias (IV)*	28	20	26	27	27	19	21	21	20	22
Desp. Prev. Líquida (V= I-II-III-IV)	1.197	1.320	1.485	1.641	1.743	2.017	2.298	2.556	2.929	3.286
RCL LRF (VI)	7.389	8.301	10.010	10.625	12.436	14.553	15.613	17.174	18.475	19.648
Desp. Prev. Líq./RCL (VII=V/VI) (em %)	16,2	15,9	14,8	15,4	14,0	13,9	14,7	14,9	15,9	16,7

Fonte: Balanço Geral do Estado – Exercício 2006 a 2015/Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE – período de referência: janeiro a dezembro de cada exercício e Demonstrativo da RCL de cada exercício. Disponível em: <http://www2.transparencia.pe.gov.br/web/portal-da-transparencia/94/e-Fisco/2008-2015>.

Nota: Excluiu-se as Receitas da FUNAPE registradas no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE em Receitas de Serviços (exercícios 2006 a 2015), Receitas Patrimonial (Exercícios 2011 e 2013) e Outras Receitas Correntes (Exercício 2008 a 2015).

No período de 2006 a 2015, o comprometimento da Despesa Previdenciária Líquida frente à RCL, após atingir 16,2% em 2006, manteve em torno de 14% a 15% entre 2008 a 2013. Contudo, a partir de 2013, verifica-se uma tendência crescente, passando de 14,9% em 2013 para 15,9% em 2014, atingindo 16,7% em 2015, maior percentual da série histórica, conforme ilustra o gráfico a seguir:



Fonte: Balanço Geral do Estado – Exercício 2006 a 2015/Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE – período de referência: janeiro a dezembro de cada exercício e Demonstrativo da RCL de cada exercício. Disponível em: <http://www2.transparencia.pe.gov.br/web/portal-da-transparencia/94>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

9.3 Análise Atuarial do RPPS/PE

A Lei Federal 9.717/1998, no art. 1º, inciso I, determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando de parâmetros gerais - definidos atualmente na Portaria MPS 403/2008, com a finalidade de organizar e reavaliar o plano de custeio do RPPS de forma que se mantenha equilibrado, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios cobertos por esse regime.

Antes de adentrar na análise da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de Pernambuco, faz-se necessário tecer breve comentário acerca do equilíbrio atuarial e da segregação de massas previdenciárias.

Com o advento da Lei 9.717/1998, referendada pela Emenda Constitucional 20/1998, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passaram a ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse contexto, surgiu a necessidade de se buscar formas de garantir o equilíbrio atuarial¹⁴ e amenizar o alto custo de transição entre o regime financeiro de repartição simples e o regime de capitalização.

Dentre as soluções encontradas, destaca-se a *segregação de massa previdenciária* que consiste em estabelecer uma *data de corte, seja no passado ou no futuro*, a partir da qual a contribuição dos servidores que forem admitidos, e a contribuição patronal, passam a constituir um fundo que vai garantir os benefícios futuros desses servidores mediante formação de reservas.

De modo que as massas de segurados vinculadas ao Regime de Previdência são separadas em dois grupos. Um deles é formado por servidores admitidos anteriormente à data de corte que integrarão o Plano Financeiro (regime financeiro de repartição simples). O outro grupo é formado por servidores admitidos a partir desta data que integrarão o Plano Previdenciário (regime financeiro de capitalização).

Apesar de suas vantagens, a adoção da segregação de massas previdenciárias poderá enfrentar problema de escassez de recursos financeiros para sua implementação, pois há aumento de despesa, num primeiro momento, ainda que depois compensado com a desoneração do erário no futuro.

Os *parâmetros técnicos para segregação de massa previdenciária* encontram-se definidos na Portaria MPS 403/2008, nos artigos 20 a 22, como uma *opção para equacionamento do déficit atuarial* alternativamente ao plano de amortização (prazo máximo de 35 anos) tratado nos artigos 18 e 19.

No âmbito do RPPS/PE, a Lei Complementar estadual 28/2000 previu a segregação de massas previdenciárias, mediante implantação do FUNAPREV sob o

¹⁴ Por equilíbrio atuarial, entende-se que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, são suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. (NOTA TÉCNICA Nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS). Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/NOTA-T%C3%89CNICA-DRPSP-N%C2%BA-03-2015-REVIS%C3%83O-DA-SEGREGA%C3%87%C3%83O-DA-MASSA.pdf>. Acesso em 07.07.2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

regime financeiro de capitalização. Como esse fundo não entrou em funcionamento, todos os servidores ocupantes de cargos efetivos permanecem vinculados ao FUNAFIN que opera sob o regime de repartição simples.

Todavia, a implantação do FUNAPREV ficou prejudicada diante dos critérios¹⁵ definidos para segmentação das massas na LC 28/2000, que resultaria na vinculação da maior parte da massa de segurados ativos para esse fundo, exigindo grande esforço do Tesouro Estadual, no primeiro momento, representada pelo aumento considerável da despesa previdenciária.

Com vistas à segregação de massas previdenciárias, em 19 de dezembro de 2013, foram aprovadas outras duas leis estaduais, estabelecendo novos critérios a fim de viabilizar a sua implementação no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco.

A Lei Complementar Estadual 258/2013 dispôs sobre as providências necessárias para a implantação do FUNAPREV, que adotará regime de capitalização, destinado aos servidores que ingressarem no Estado, por concurso, a partir do seu funcionamento, o qual garantirá a concessão de aposentadoria até o valor do teto de benefício do RGPS.

Já a LC 257/2013 instituiu o Regime de Previdência Complementar, de caráter facultativo, destinado ao servidor efetivo que possuir remuneração acima do limite máximo do teto de benefício do RGPS e que desejar complementar sua renda.

Na última avaliação atuarial do RPPS/PE¹⁶, de 31.12.2015, considerou-se “que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN), [...]”. Isto porque “como ainda não foi instituído o plano de previdência complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV)”¹⁷.

Feitas essas considerações iniciais, passa-se a análise atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco a partir dos resultados obtidos na última avaliação atuarial originada da base cadastral posicionada em 31.12.2015.

Inicialmente serão informadas as *hipóteses atuariais* adotadas e as *tábuas biométricas* utilizadas nessa avaliação atuarial.

¹⁵ Os critérios definidos para os servidores elegíveis para o FUNAPREV, anteriormente na LC 28/2000, em resumo, foram os seguintes: 1. servidores em atividade e que a partir de 05 (cinco) anos, vierem cumprir todos os requisitos necessários à aposentação, transferência para a inatividade ou reforma; 2. servidores que vierem a ingressar no serviço público do Estado, após a implantação total do Sistema Estadual de Previdência e tiverem, por ocasião do seu ingresso, até 45 anos, se mulher e, até 50 anos, se homem.

¹⁶ A última avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2015, foi obtida na prestação de contas eletrônica do FUNAFIN- Exercício 2015 (Processo TC nº 16100193-2, doc. 13), a qual foi anexada por essa equipe técnica ao presente processo de prestação de contas do Governo do Estado – Exercício 2015 (doc. 16).

¹⁷ Conforme informado no bojo da última avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2015 (doc. 16, p. 2)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

No segundo momento, será analisado o *balanço atuarial*, os seus componentes de ativo e passivo. Na sequência, as *projeções atuariais das receitas e despesas*, referente ao período de 2016 a 2091, bem como os *resultados previdenciários anuais*. Depois, os principais *dados estatísticos da base cadastral* em 31.12.2015.

Ao final, destacam-se os principais dados da última avaliação atuarial de 2015 em relação às avaliações anteriores desde 2011.

9.3.1 Hipóteses Atuariais e Tábuas Biométricas

As *hipóteses atuariais* constituem-se no conjunto de valores esperados para os eventos futuros que afetam o Regime de Previdência, como expectativa de vida, previsão do crescimento real das remunerações, rotatividade de servidores ativos, taxa de inflação futura, taxa atuarial, dentre outros.

Salienta-se que pequenas alterações nas hipóteses atuariais, por incidirem em cálculos projetados para um longo prazo (décadas), podem provocar forte impacto na apuração do custo previdenciário.¹⁸

Para algumas hipóteses atuariais existem imposições normativas para adoção de parâmetros mínimos, estabelecidos atualmente na Portaria MPS 403/2008¹⁹, a saber:

Art. 5º O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as *hipóteses biométricas*, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, *obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria*, [...] (grifo nosso)

§§ 1º ao 5º. *Omissis*

Art. 7º A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.

§ 1º A *rotatividade máxima* admitida será de 1% (um por cento) ao ano. (grifo nosso)

¹⁸ GUSHIKEN leciona que o *custo previdenciário* do Regime Próprio de Previdência é sempre um valor estimado cujo cálculo depende de três elementos básicos: 1) base normativa dos benefícios; 2) base atuarial; 3) base cadastral. A primeira, a *base normativa* dos benefícios define as características do plano previdenciário, isto é, os aspectos relativos aos benefícios que serão oferecidos e as regras de cálculo de cada um, observada a legislação previdenciária. A segunda, a *base atuarial* compreende as *hipóteses atuariais* adotadas para o cálculo do valor futuro dos pagamentos de cada benefício, a exemplo da expectativa de vida, previsão do crescimento real das remunerações, taxa de inflação futura, expectativa da taxa de juros. A terceira, a *base cadastral* apresenta as características individuais de cada segurado participante, compõem-se de informações, tais como: sexo do servidor - as mulheres têm expectativa de vida maior e requisitos diferenciados para a concessão de benefícios; data de nascimento, data provável da aposentadoria e duração esperada do benefício. GUSHIKEN, Luiz *et al.* **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica**. Coleção Previdência Social, MPAS, n. 17, p.101 -102.

¹⁹ A Portaria MPS 403/2008 “dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências”.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

§§ 2º e 3º. *Omissis*

Art. 8º A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 1% (um por cento) ao ano. (grifo nosso)

Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

[...]

Art. 11. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da *compensação previdenciária* pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. (grifo nosso)

1º *Omissis*.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, [...].

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data-base da avaliação atuarial. (grifo nosso)

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, [...]. (grifo nosso)

§ 5º Caso a base cadastral esteja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios. (grifo nosso)

Art. 21. *Omissis*

§§ 1º e 2º. *Omissis*

§ 3º. A avaliação atuarial que indicar a *segregação da massa* e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente, sem prejuízo de outras informações solicitadas em conformidade com o art. 15 desta Portaria:

I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas avaliados a taxa real de juros referencial de 0% (zero por cento). (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013) (grifo nosso)

II – *Omissis*.

Consta na avaliação atuarial em epígrafe (doc. 16, p. 25), a descrição dos critérios, premissas e hipóteses atuariais adotadas na avaliação, a saber:

a) Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- b) A *taxa de juros atuarial* aplicada nos cálculos, de 0% ao ano atende ao limite imposto pela Portaria 403 do MPS de 10/12/2008, nos casos de *fundo financeiro*;
- c) A *taxa de crescimento salarial* apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um *crescimento real médio de 0,68% ao ano*. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria 403;
- d) A *não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS* justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- e) Para cálculo das *receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação*;
- f) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a *hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação*, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- g) *Não foi adotada hipótese de novos entrados ou gerações futuras*. Os resultados apresentados contemplam apenas os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas. (grifos nossos)

Dentre as hipóteses atuariais, destaca-se a adoção da *taxa atuarial de 0% ao ano*, a partir da avaliação atuarial de 31.12.2014, enquanto nas avaliações anteriores a taxa era de 6%. Essa alteração está em consonância com a Portaria MPS 403/2008, art. 21, § 3º, inciso I (alterado pela Portaria MPS 21/2013), que impõe a aplicação da taxa atuarial de 0% para avaliação do resultado atuarial e das projeções atuariais das receitas e despesas do Plano Financeiro, como o FUNAFIN.

A adoção da taxa atuarial de 0% ao ano impactou fortemente nos valores projetados dos componentes do Passivo Atuarial, visto que era aplicada taxa de desconto de 6% ao ano sobre os valores projetados dos benefícios, por 75 anos, para apuração a valor presente. Assim, o Passivo Atuarial passou de R\$ 74,40 bilhões (a valor presente de dezembro de 2013) para R\$ 211,38 bilhões (a valor presente de dezembro de 2014) e R\$ 225,20 bilhões (em 31.12.2015).

Outra mudança que também impactou nas projeções das receitas e despesas previdenciárias e do déficit atuarial, nas duas últimas avaliações atuarias, foi a não adoção da hipótese de *reposição de massa de segurados* (novos entrados ou gerações futuras), considerando apenas os atuais servidores ativos, inativos e pensionistas. Anteriormente, quando se utilizava essa hipótese, considerava-se que para cada servidor que se aposentasse entraria um novo servidor.

Por fim, destacam-se as *tábuas biométricas* utilizadas nessa avaliação atuarial. As tábuas biométricas são “instrumentos estatísticos utilizados na avaliação atuarial que expressam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano”, (Portaria MPS 403/2008, art. 2º, inc. x).

A Portaria MPS 403/2008 preconiza, no artigo 6º, que as avaliações e reavaliações atuariais deverão utilizar Tábuas Biométricas Referenciais para projeção dos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas tábuas previstas nos incisos I e II do artigo 6º, a saber:

Art. 6º Omissis

I - Sobrevivência de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, [...], como limite mínimo de taxa de sobrevivência.

II - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez.

Nessa avaliação atuarial (doc. 16, p. 24) foram utilizadas as seguintes *tábua biométricas*:

- a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_i): IBGE-2013 (disponibilizada pela SPS no site no MPS)
- b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x aa): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

Os valores registrados no Balanço Atuarial de 31.12.2015 foram estimados segundo essas hipóteses atuariais e tábuas biométricas ora relatadas.

9.3.2 Balanço Atuarial em 31.12.2015

O Balanço Atuarial do RPPS/PE - em 31.12.2015, transcrito a seguir, registra um *déficit atuarial de R\$ 187,65 bilhões*, que representa a diferença entre o Passivo Atuarial (valor presente necessário para fazer face ao custo total das despesas com aposentadorias e pensões) e o Valor Presente das Contribuições Previdenciárias (incluindo a compensação financeira).

Balanço Atuarial do RPPS/PE (FUNAFIN) - em 31.12.2015

Em R\$

1. ATIVO		2. PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores	Item	Valores
Sobre Remunerações	28.092.091.932,67	Aposentadorias	52.093.044.595,59
Sobre Benefícios	7.772.280.294,54	Pensões	22.931.155.610,88
Compensação Financeira	1.683.995.123,33	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	129.697.440.670,22
Déficit Atuarial	187.648.674.826,91	Pensões	20.475.401.300,66
TOTAL	225.197.042.177,35	TOTAL	225.197.042.177,35

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2015 (doc. 16, p. 27)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Diante dos valores evidenciados no Balanço Atuarial acima, é possível tecer os comentários a seguir.

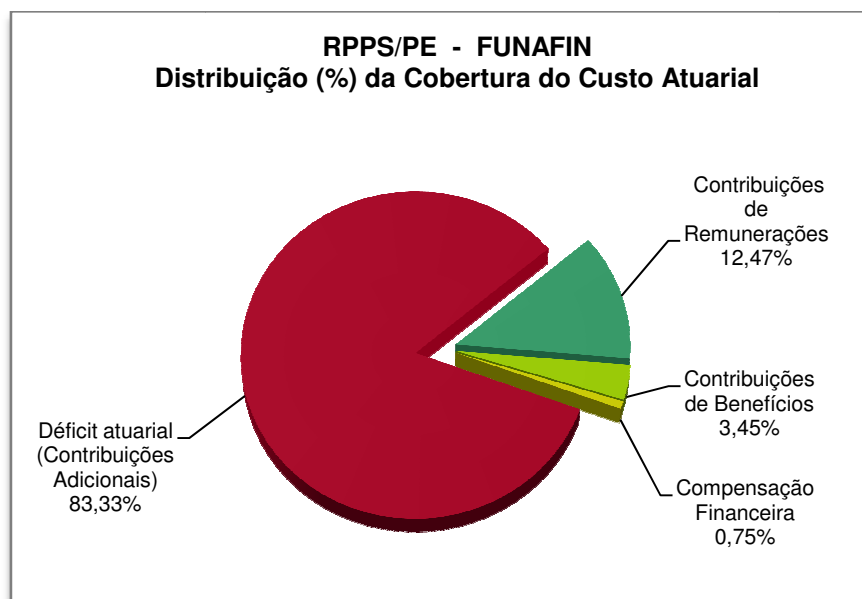
1. O custo da totalidade das *despesas com aposentadorias e pensões* (concedidas e a conceder), a valor presente, é estimado no montante de R\$ 225,20 bilhões em 31.12.2015, que representa o *Passivo Atuarial do RPPS/PE*;
2. Há 19.387 *servidores iminentes da aposentadoria*, “exigindo a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores”. De modo que o “*estoque de aposentadorias, provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, impacta diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos*”²⁰;
3. O montante dos *direitos a receber*, representado pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre remuneração dos segurados ativos e sobre benefícios, incluindo a compensação financeira, a valor presente, é estimado no montante de R\$ 37,55 bilhões em 31.12.2015;
4. As *contribuições previdenciárias incidentes sobre remunerações dos servidores ativos*, utilizando as alíquotas de contribuição de 13,5% para os servidores e 27% contribuição patronal do Estado, são estimadas em R\$ 28,10 bilhões, correspondente a R\$ 9,36 bilhões de contribuição de servidores e R\$ 18,73 bilhões contribuição patronal²¹;
5. As *contribuições incidentes sobre os benefícios* de aposentadorias e pensões são estimadas em R\$ 7,77 bilhões;
6. O ingresso de recursos oriundo da *compensação financeira* entre regimes de previdência (RPPS e RGPS) é estimado em R\$ 1,68 bilhão;
7. O *déficit atuarial* de R\$ 187,65 bilhões é resultado da *diferença* negativa entre o *Valor Presente das Contribuições* (R\$ 37,55 bilhões) e o *Valor Presente do Passivo Atuarial* (R\$ 225,20 bilhões), o qual deverá ser aportado, através de contribuições adicionais, pelo Estado;
8. Esse *déficit atuarial* (R\$ 187,65 bilhões), a ser aportado pelo Estado, equivale a 83,33% do custo atuarial (R\$ 225,20 bilhões), enquanto as receitas de contribuições de remunerações (R\$ 28,10 bilhões) cobrem 12,47% do custo atuarial; contribuições de benefícios (R\$ 7,78 bilhões), 3,45% do custo atuarial; e, a compensação financeira apenas 0,75%, conforme evidenciado no gráfico a seguir:

²⁰ Conforme parecer atuarial da avaliação em epígrafe (doc. 16, p. 45).

²¹ Idem. (doc. 16, p. 42-43).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Balanço Atuarial do RPPS/PE - em 31.12.2015 (doc. 16, p. 27)

Nota: O percentual de 12,47% das contribuições sobre remunerações representa o somatório dos seguintes percentuais: 4,16% das contribuições dos servidores e 8,32% da contribuição normal(patronal) do Estado.

Por fim, comparando-se o déficit apurado no Balanço Atuarial de 31.12.2015 (R\$ 187,65 bilhões) em relação ao déficit no Balanço de 31.12.2014 (R\$ 175,50 bilhões²²), verifica-se *aumento de R\$ 12,15 bilhões (em valor nominal)*, correspondente a 6,92 %, mas abaixo do índice de inflação *medido pelo IPCA no ano de 2015(10,67%)*.

Quando aplicado o índice de inflação *no ano de 2015 (10,67%)*, medido pelo IPCA, verifica-se *redução do déficit atuarial*, no montante de R\$ 6,58 bilhões, passando de R\$ 194,23 bilhões (valor atualizado pelo IPCA-2015) em 31.12.2014, para R\$ 187,65 bilhões em 31.12.2015, correspondente, em percentual, a diminuição de 3,39%.

9.3.3 Projeções atuariais - 2016/2091

O gráfico a seguir apresenta os valores projetados das receitas previdenciárias e das despesas previdenciárias (excluindo-se a compensação financeira e as contribuições sobre benefícios) para o período de 2016 a 2091.

Observa-se que os valores projetados das *receitas* apresentam redução contínua até 2054 (R\$ 1,9 bilhão em 2016, R\$ 1,2 bilhão em 2025, R\$ 360,6 milhões em 2035, R\$ 69,8 milhões em 2045, R\$ 3,44 milhões em 2054), extinguindo-se as receitas após 2055.

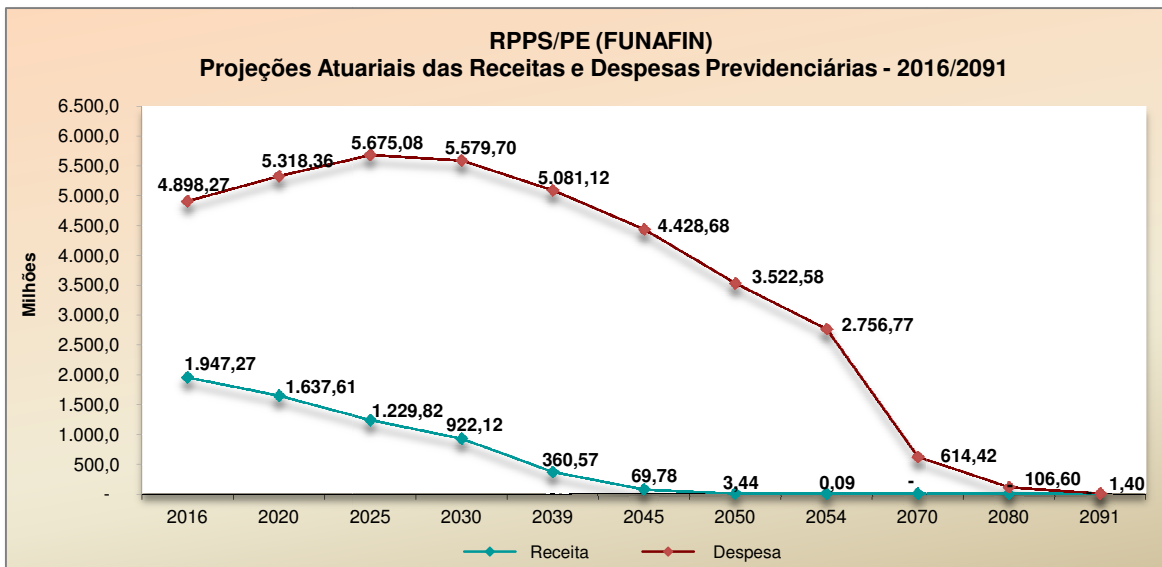
Já *despesas previdenciárias* apresentam aumento contínuo até 2025, quando atinge o ápice (R\$ 5,7 bilhões), mantendo-se no patamar em torno de R\$ 5 bilhões até

²² Conforme consta no bojo do Capítulo de Previdência integrante do Relatório de Contas do Governo - Exercício 2014. Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/relatorio-de-contas-do-governo>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

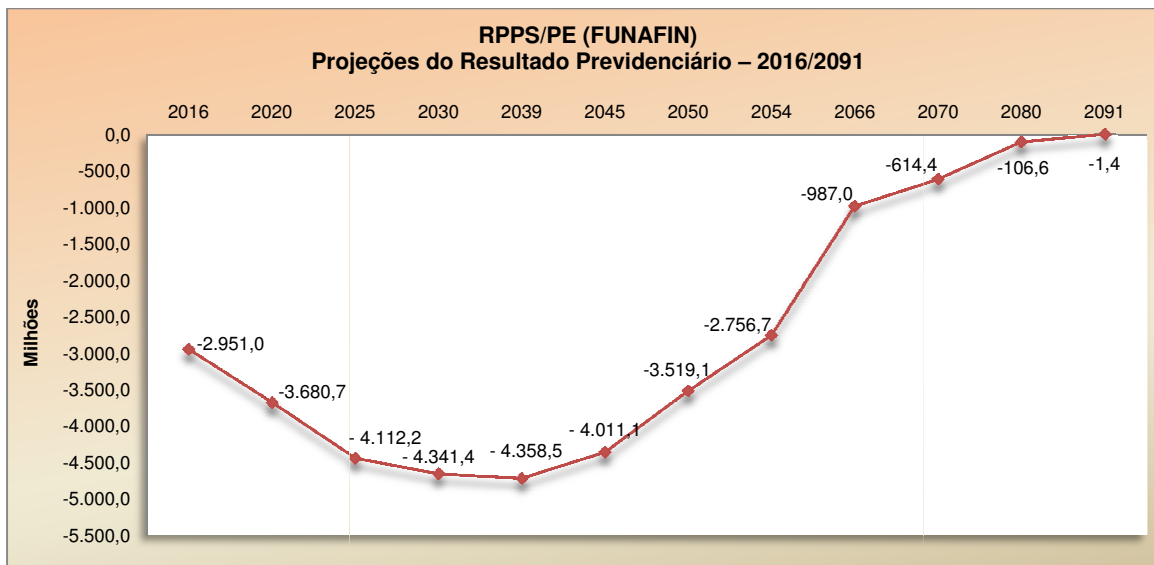
2040. Em 2050, as despesas caem para R\$ 3,5 bilhões. A partir de 2070, apresenta redução expressiva, baixando para R\$ 614,4 milhões em 2070, R\$ 106,6 milhões em 2080; e, R\$ 1,4 milhão em 2090.



Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2015/12. Demonstrativo do Fluxo das Receitas e Despesas Previdenciárias - 12.1. Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente do FUNAFIN. (doc.16, p. 30 -31)

Nota: “As *despesas previdenciárias* encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários. (doc. 16, p. 31)

Essa situação de desequilíbrio (receitas < despesas) gerará anualmente *resultado previdenciário negativo*, exigindo maiores dispêndios do Tesouro, no período de 2025 a 2045 (em torno de R\$ 4 bilhões por ano), conforme ilustra o gráfico a seguir.



Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE – Data Base 31.12.2015. (doc. 16, p. 30-31)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observa-se ainda que o resultado previdenciário negativo (déficit financeiro) atinge seu ápice em 2039 (R\$ 4,36 bilhões). Depois, começa a sofrer redução contínua, apresentando-se no patamar inferior a R\$ 1 bilhão em 2066 (R\$ 987 milhões), baixando para R\$ 106,6 milhões em 2075, até quase extinguir-se no ano de 2091 (R\$ 1,4 milhão).

A quase extinção do resultado previdenciário negativo, no ano de 2091 (R\$ 1,4 milhão), decorre da não adoção da hipótese de novas entradas de servidores (reposição de massa) nas projeções das receitas e despesas previdenciárias, visto que a partir da entrada em funcionamento do FUNAPREV, não haverá mais ingresso de novos servidores no FUNAFIN.

Dessa forma, em decorrência da segregação de massas previdenciárias do RPPS/PE, o FUNAFIN será extinto, em determinado momento, quando não mais existir nenhum dos seus integrantes (beneficiário ou segurado), permanecendo apenas o fundo previdenciário, o FUNAPREV.

9.3.4 Estatísticas da massa

Os resultados obtidos nessa avaliação atuarial originaram-se dos dados cadastrais posicionados em 31.12.2015. Destaca-se a seguir alguns dados estatísticos dessa base cadastral.

a) Médias gerais dos servidores ativos e beneficiários

A tabela a seguir evidencia o valor da remuneração média dos segurados ativos e do benefício médio concedido pelo RPPS, ao lado do quantitativo de servidores ativos e beneficiários.

Item	Ativos	Beneficiários*	Total
Quantitativo de ativos/beneficiários	104.603	86.080	190.683
Remuneração média/Benefício médio – em (R\$)	4.251,80	3.800,05	4.047,87

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2015 (doc. 16, p. 4)

Nota: Nos beneficiários, incluem-se aposentados e pensionistas.

Diante desses dados iniciais, é possível tecer alguns comentários a seguir:

- A remuneração média dos servidores ativos (R\$ 4.251,80) revela-se 12% superior ao valor do benefício médio (R\$ 3.800,05).
- O quantitativo de beneficiários representa 45,1% da população total vinculada ao plano previdenciário (190.683).
- “Esta proporção era de 40,2% em 2008, 40,3% em 2009; 40,6% em 2010, 41,2 % em 2011, 42,0% em 2012; 43,3 em 2013 e 43,7 em 2014”²³.
- No período de 2008 a 2015, a proporção de beneficiários em relação à população vinculada ao plano previdenciário, apresentou aumento mais

²³ Conforme informações constantes na avaliação atuarial de 31.12.2015. (doc. 16, p. 4)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

expressivo entre 2012 e 2013, passando de 42% para 43,3% (acréscimo de 1,3%), e agora, entre 2014 para 2015, de 43,7% para 45,1% (acréscimo de 1,4%).

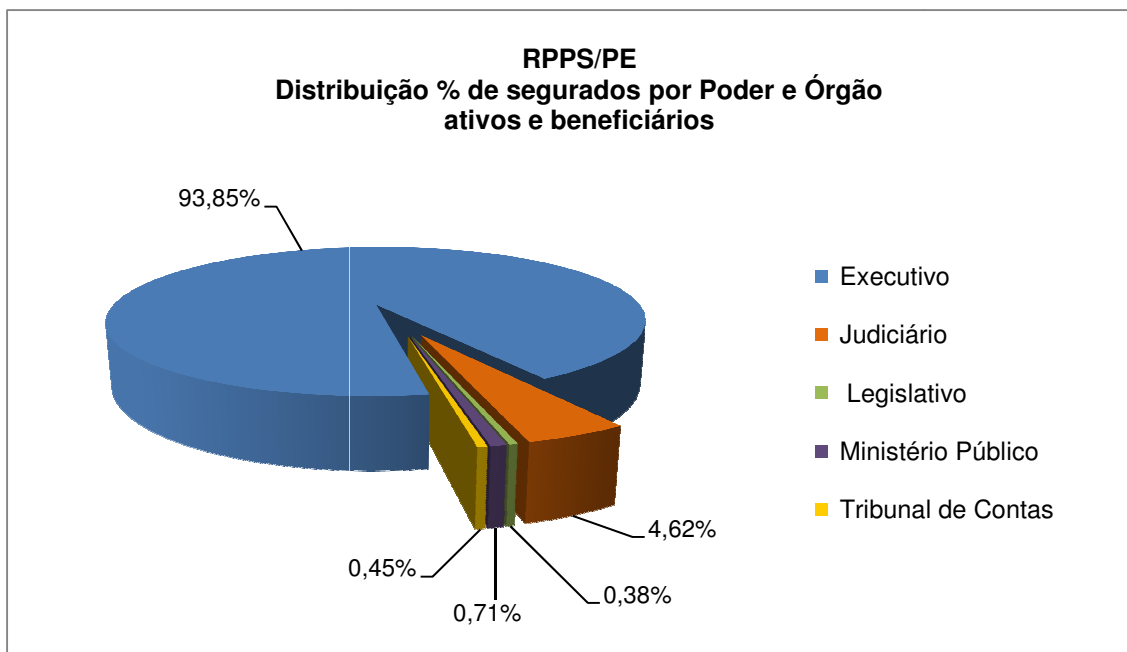
b) Quantitativo de servidores ativos e beneficiários (aposentados e pensionistas)

Do quantitativo total de 190.683 segurados ativos e beneficiários vinculados ao RPPS/PE (FUNAFIN), 104.603 são servidores ativos, 64.004 aposentados e 22.076 pensionistas, conforme evidenciado na tabela a seguir.

Quantitativo de segurados ativos e beneficiários do RPPS/PE – em 31.12.2015				
Poder/Órgão	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
Executivo	95.239	62.688	21.024	178.951
Judiciário	7.270	842	704	8.816
Legislativo	342	194	181	717
Ministério Público	1.058	172	119	1.349
Tribunal de Contas	694	108	48	850
TOTAL	104.603	64.004	22.076	190.683

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2015 (doc. 16, p. 14)

Observa-se que a maior parte dos segurados ativos e beneficiários (93,85) é originária do Poder Executivo, conforme evidenciado no gráfico a seguir.



Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2015 (doc. 16, p.14)

Nota: Em Beneficiários, incluem-se aposentados e pensionistas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

c) Proporção segurados ativos/aposentados

A tabela a seguir evidencia a proporção entre quantitativo de segurados ativos em relação ao de inativos.

Poder/Órgão	(I) Ativos	(II) Aposentados	(I/II) Proporção
Executivo	95.239	62.688	1,5
Judiciário	7.270	842	8,6
Legislativo	342	194	1,8
Ministério Público	1.058	172	6,2
Tribunal de Contas	694	108	6,4
TOTAL:	104.603	64.004	1,6

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2015 (doc. 16, p. 14)

Observa-se que a proporção entre o quantitativo total de servidores ativos em relação ao quantitativo total de aposentados é de 1,6 em 31.12.2015.

Dentre os Poderes e órgãos, verifica-se que a maior proporção (ativo/aposentado) é apresentada pelo Tribunal de Justiça (8,6). A menor encontra-se na Assembleia Legislativa (1,8).

d) Remuneração/Benefício médio por Poder e Órgão

A tabela a seguir evidencia o valor do benefício médio de aposentadoria e de pensão por Poder e órgão.

PODER/ÓRGÃO	REMUNERAÇÃO (Ativos)	BENEFÍCIOS	
		Aposentadoria	Pensão
Executivo	3.766,52	3.587,30	3.289,53
Judiciário	6.891,24	12.589,73	8.667,73
Legislativo	17.805,63	18.016,69	10.342,70
Ministério Público	14.516,56	26.766,05	22.572,56
Tribunal de Contas	20.870,18	27.090,56	16.162,23
TOTAL:	4.251,80	3.851,53	3.650,80

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE – Data Base: 31.12.2015 (doc. 16, p. 15)

Diante desses dados iniciais, é possível tecer alguns comentários a seguir:

- A remuneração média dos servidores ativos vinculados ao RPPS/PE (R\$ 4.251,80) revela-se superior 10,4% ao valor do benefício médio de aposentadoria (R\$ 3.851,53) e 16,5% ao valor do benefício médio de pensão (R\$ 3.650,80);



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- Na Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, o *benefício médio de aposentadoria é superior à remuneração média* dos seus servidores ativos. A diferença é mais acentuada no *Ministério Público* onde o benefício médio da aposentadoria (R\$ 26.766,05) é quase o *dobro* da remuneração média de seus servidores ativos (R\$ 14.516,56);
- No Poder Executivo, os valores do benefício médio de aposentadoria (R\$ 3.587,30) e do benefício médio de pensão (R\$ 3.289,53) apresentam-se *abaixo do teto do benefício do RGPS* (R\$ 4.663,75).

e) Previsão das Aposentadorias Programadas - 2016/2020

A tabela a seguir evidencia o quantitativo de aposentadorias programadas dos servidores iminentes para os exercícios de 2016 a 2020.

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA				TOTAL
	Idade e Tempo de Contribuição	Idade e Compulsória	Professor	Militar	
2016	7.990	4.619	5.647	1.131	19.387
2017	1.185	714	1.247	1.602	4.748
2018	1.314	760	1.058	297	3.429
2019	1.840	700	572	697	3.809
2020	1.300	827	618	1.242	3.987
TOTAL:	13.629	7.620	9.142	4.969	35.360

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2015. (doc. 16, p. 10)

Observa-se que o quantitativo total de *aposentadorias programadas para os exercícios de 2015 a 2020 totaliza 35.360*. Isto significa que 35.360 servidores estarão em condição de deixar o serviço público nos próximos (cinco) anos.

Do total de *19.387 aposentadorias programadas para o exercício de 2015*, há *4.649 aposentadorias por idade* (65 anos, homem; e 60 anos, mulher) e *compulsória* (75 anos), correspondente a 23 % do total de servidores iminentes.

No caso da *aposentadoria por idade*, o servidor pode *optar por permanecer em atividade* (abono de permanência) por *mais 10 anos, se mulher; e 5 anos; se homem*. Já na *compulsória*, aos 75 anos, o servidor *obrigatoriamente* será aposentado.

9.3.5 Comparativo entre a avaliação atual e as avaliações anteriores - 2011/2015

Quanto aos fatos relevantes levantados em relação às últimas avaliações, o parecer atuarial (doc. 16, p. 42) aponta “aqueles que geram impacto sobre os resultados da atual avaliação”, dentre os quais, o parecer destaca:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Item	2011	2012	2013	2014	2015
Nº Servidores Ativos	112.770	112.625	110.104	107.564	104.603
Idade Média de Ativos	44,6	45,2	45,2	46,1	46,4
Remuneração Média de Ativos (R\$)	2.782,33	3.127,04	3.474,39	3.939,38	4.251,80
Nº de Servidores Iminentes	15.101	16.770	17.232	18.909	19.387
Nº Beneficiários	78.873	81.527	83.921	83.469	86.080
Idade Média de Beneficiários	64,5	65,0	65,6	67,3	67,5
Benefício Médio (R\$)	2.585,44	2.792,22	3.059,47	3.563,17	3.800,05

Fonte: Avaliação atuarial do RPPS/PE - Data Base: 31.12.2015. (doc. 16, p. 43)

A partir desses dados, observa-se que:

- O quantitativo de servidores ativos apresentou redução gradativa nas últimas avaliações atuariais do RPPS/PE. Entre 2011 e 2015, o número de ativos apresentou diminuição de 7% (8.167 servidores) passando de 112.770 em 2011 para 104.603 em 2015;
- A idade média dos servidores ativos que era de 44,6 anos em 2011 passou para 46,4 anos em 2015, o que representa um acréscimo de 1 ano e 10 meses no período de 2011 a 2015;
- A remuneração média dos servidores ativos na atual avaliação atuarial de 31.12.2015 (R\$ 4.251,80) em comparação a avaliação anterior de 31.12.2014 (R\$ 3.939,38) teve um acréscimo de 7,93% (em valor nominal), mas ainda inferior aos índices de inflação do ano de 2015 medido pelo IPCA (10,65%) e pelo INPC (11,27%);
- Entre 2011 e 2015, a variação da remuneração média salarial foi de 52,81% (em valor nominal), enquanto a “variação total do INPC de outubro de 2011 a setembro de 2015” ficou “na casa de 30,71%”²⁴;
- O quantitativo de servidores iminentes (19.387²⁵) representa 18,53% do total de servidores ativos (104.603). Esse quantitativo tem apresentado aumento gradual ao longo dos anos, passando de 15.101 iminentes em 2011 para 19.387 iminentes em 2015;
- Comparado ano a ano, o quantitativo de servidores iminentes apresentou aumento de 11% entre 2012/2011; 2,8% entre 2013/2012; 9,7 % entre 2014/2013; e, 2,5 % entre 2015/2014;
- Em relação aos beneficiários, destaca-se o aumento gradual desse quantitativo, passando de 78.783 em 2011 para 86.080 em 2015, e ainda os consecutivos aumentos da idade média dos beneficiários, passando de 64,5 anos em 2011 para 67,5 em 2015;

²⁴ Conforme parecer atuarial constante na avaliação atuarial originada de 2015 (doc. 16, p. 43).

²⁵ “Este ‘estoque de aposentadorias’, provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, impacta diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos”, conforme destacado no parecer atuarial referente a avaliação atuarial de 31.12.2015 (doc. 16, p. 43)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- O valor do benefício médio na atual avaliação atuarial de 31.12.2015 (R\$ 3.800,05) em comparação a avaliação anterior de 31.12.2014 (R\$ 3.567,13) apresentou variação de 6,65%, situando-se abaixo dos índices de inflação do ano de 2015 medido pelo IPCA (10,65%) e pelo INPC (11,27%).

9.5 Considerações Finais

Com o advento da Lei 9.717/1998, referendada pela Emenda Constitucional 20/1998, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passaram a ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Dentre as formas para se buscar garantir o equilíbrio atuarial e amenizar o alto custo de transição entre o regime financeiro de repartição simples e o regime de capitalização, destaca-se a *segregação de massas previdenciárias*.

A adoção dessa modelagem resulta na separação das massas em dois grupos. Um deles, formado por servidores admitidos anteriormente à data de corte que integrarão o Plano Financeiro (regime de repartição simples). O outro, formado por servidores admitidos a partir desta data, que integrarão o Plano Previdenciário (regime de capitalização).

Apesar de suas vantagens, a adoção da segregação de massas poderá enfrentar problema de escassez de recursos financeiros para sua implementação, pois há aumento de despesa, num primeiro momento, ainda que depois compensado com a desoneração do erário no futuro.

No âmbito do RPPS/PE, a LC 28/2000 previu a segregação de massas por meio da instituição do FUNAPREV cuja implantação ficou prejudicada em face dos critérios definidos na LC 28/2000, que resultaria na vinculação da maior parte dos segurados para esse fundo, exigindo grande esforço do Tesouro estadual, no primeiro momento, representado pelo aumento considerável das despesas.

Com vistas à segregação de massas previdenciárias, ao final de 2013, foram aprovadas outras duas leis estaduais, estabelecendo novos critérios a fim de viabilizar a sua implementação no âmbito do RPPS/PE.

A LC 258/2013 dispôs sobre a implantação do FUNAPREV, destinando-o aos servidores efetivos que ingressarem no Estado, por concurso, a partir do seu funcionamento, garantindo a concessão de aposentadoria até o valor do teto de benefício do RGPS. Já a LC 257/2013 instituiu o Regime de Previdência Complementar, de caráter facultativo, destinando-o ao servidor que possuir remuneração acima do teto de benefício do RGPS.

Na avaliação atuarial, de 31.12.2015, considerou-se que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN). Isto porque como ainda não foi instituído o plano de previdência



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV)”²⁶.

Em relação às hipóteses atuariais adotadas, destaca-se a *taxa atuarial de 0%* ao ano, desde a avaliação atuarial de 31.12.2014, enquanto nas avaliações anteriores a taxa era de 6%. Essa alteração está em consonância com a Portaria MPS 403/2008, art. 21, § 3º, inciso I (alterado pela Portaria MPS 21/2013), que impõe a aplicação da taxa atuarial de 0% para avaliação do resultado atuarial e das projeções atuariais das receitas e despesas do Plano Financeiro, como o FUNAFIN.

A adoção da taxa atuarial de 0% ao ano impactou fortemente nos valores projetados dos componentes do Passivo Atuarial, visto que era aplicada taxa de desconto de 6% ao ano sobre os valores projetados dos benefícios, por 75 anos, para apuração a valor presente. Assim, o Passivo Atuarial passou de R\$ 74,40 bilhões (a valor presente de dezembro de 2013) para R\$ 211,38 bilhões (a valor presente de dezembro de 2014) e R\$ 225,20 bilhões (a valor presente de dezembro de 2015).

Comparando-se o déficit apurado no Balanço Atuarial de 31.12.2015 (R\$ 187,65 bilhões) em relação ao déficit no Balanço de 31.12.2014 (R\$ 175,50 bilhões), verifica-se aumento de R\$ 12,15 bilhões (em valor nominal), correspondente a 6,92 %, mas abaixo do índice de inflação medido pelo IPCA no ano de 2015 (10,67%).

Quando descontado o índice de inflação, medido pelo IPCA no ano de 2015 (10,67%), verifica-se que houve redução do déficit atuarial (R\$ 6,58 bilhões), passando de R\$ 194,23 bilhões (valor atualizado pelo IPCA-2015) em 31.12.2014 para R\$ 187,65 bilhões em 31.12.2015, correspondente, em percentual, a diminuição de 3,39%.

Em relação às projeções das receitas previdenciárias, estas indicam redução anual contínua, extinguindo-se em 2054 (R\$ 1,9 bilhão em 2016, R\$ 1,2 bilhão em 2025, R\$ 360,6 milhões em 2035, R\$ 69,8 milhões em 2045, R\$ 3,44 milhões em 2054). Enquanto as despesas apresentam aumento contínuo até 2025, mantendo-se em torno de R\$ 5 bilhões até 2040. A partir de 2070, apresenta redução expressiva, baixando para R\$ 106,6 milhões em 2080, e adiante para R\$ 1,4 milhão em 2091.

Essa situação de desequilíbrio (receitas < despesas), ao longo de todo o período (2016/2091), gerará anualmente *resultado previdenciário negativo*, exigindo maiores dispêndios, no período de 2025 a 2045 (em torno de R\$ 4 bilhões). Após atingir o ápice em 2039 (R\$ 4,36 bilhões), apresenta redução contínua, atingindo patamar inferior a R\$ 1 bilhão em 2066 (R\$ 987 milhões), passando para R\$ 106,6 milhões em 2075, até quase extinguir-se no ano de 2091 (R\$ 1,4 milhão).

A quase extinção do resultado previdenciário negativo em 2091 (R\$ 1,4 milhão) decorre da *não* adoção da *hipótese* de novos entrados ou gerações futuras nas projeções das receitas e despesas, visto que a partir da entrada em funcionamento do FUNAPREV, não haverá mais ingresso de novos servidores no FUNAFIN. Dessa forma, em decorrência da segregação de massas, o FUNAFIN será extinto, em determinado momento, permanecendo apenas o FUNAPREV.

²⁶ Conforme informado no bojo da última avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2015 (doc. 16, p. 2)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Por enquanto, verifica-se aumento do *Resultado Previdenciário Negativo* de 2015²⁷ (R\$ 1,74 bilhões) em relação ao Resultado de 2014 (R\$ 1,43 bilhão) no valor de R\$ 317,36 milhões. Em percentual, o Resultado Previdenciário Negativo de 2015 (R\$ 1,74 bilhão) apresentou um *crescimento nominal* de 22,22%. Quando descontada a inflação de 10,67% no ano de 2015, medida pelo IPCA, verifica-se *crescimento real* de 10,43 % acima da inflação.

Quanto ao comprometimento das Despesas Previdenciárias Líquidas²⁸ em relação à RCL, verificou-se que, no ano de 2015, essas despesas apresentaram crescimento de R\$ 357 milhões (de R\$ 2,929 bilhões para 3,286 bilhões), enquanto a RCL apresentou crescimento de 1,17 bilhão (de R\$ 18,475 bilhões para R\$ 19,648 bilhões). Em percentual, o *incremento das Despesas Previdenciárias Líquidas* (12,20%) revela-se *superior* ao da RCL (6,35%), de modo que o percentual de comprometimento dessas despesas frente à RCL passou de 15,9% em 2014 para 16,7% em 2015.

No período de 2006 a 2015, observou-se que o percentual de comprometimento das Despesas Previdenciárias Líquidas frente à RCL, após atingir 16,2% em 2006, manteve em torno de 14% a 15% entre 2008 a 2013. Contudo, a partir de 2013, verifica-se uma tendência crescente, passando de 14,9% em 2013 para 15,9% em 2014, atingindo 16,7% em 2015.

²⁷ Exclui-se da apuração do Resultado Previdenciário Negativo dos exercícios de 2015 e 2014, os recursos da DOE, pois compromete a apuração do Resultado Previdenciário, que “deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS”, conforme Portaria STN 553/2014. Essa situação se configura quando as receitas são insuficientes para arcar com as despesas, necessitando de repasses para cobertura dessas insuficiências financeiras, como ocorre no RPPS do Estado de Pernambuco.

²⁸ Os valores das Despesas Previdenciárias Líquidas estão deduzidos das Receitas de Contribuições Previdenciárias dos segurados ao FUNAFIN, da compensação financeira entre Regime de Previdência e ainda das Outras Receitas do FUNAFIN (Outras Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes).